



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 720A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.387 De 08 de abril de 2021

Equipara as Casas Lotéricas e os Estabelecimentos Comerciais que prestam serviços bancários no Município de Mirassol, ao integral cumprimento do disposto na Lei nº 3.598, de 19 de novembro de 2013 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As Casas Lotéricas e outros Estabelecimentos Comerciais, que possuam contrato de prestação de serviços com agências bancárias e/ou prestem serviços similares aos bancos do Município de Mirassol, devem cumprir integralmente o disposto nas Leis Municipais nº 2.672, de 23 de setembro de 2003; 3.541, de 11 de março de 2013; 3.548, de 28 de março de 2013; 3.598, de 19 de novembro de 2013 e Decreto Municipal nº 5.018, de 01 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento do disposto no “caput”, no prazo legal, ou seja, 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, caberá multa diária no valor equivalente a um salário mínimo federal vigente, ao proprietário da Casa Lotérica, e ao Estabelecimento Comercial que possua contrato de prestação de serviço com agências bancárias e prestarem serviços similares.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP
☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.821

Regulamenta o projeto “Adote uma placa” e dispõe sobre a especificação de modelos de placas toponímicas de identificação de vias e logradouros públicos.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O interessado na permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo de placas toponímicas discriminados na Lei Municipal nº 4.364, de 26 de fevereiro de 2021, deverá protocolar requerimento no Departamento de Trânsito Municipal - DETRAMI, que deverá conter a qualificação completa do requerente, endereço, formas de contato telefônico e digital, a quantidade e locais que pretender realizar a instalação dos equipamentos.

Parágrafo Único - Os pedidos serão atendidos, conforme ordem cronológica de entrada no Departamento de Trânsito de Mirassol.

Art.2º - Será considerado permitido apenas o modelo de placa de toponímicas para fins de permissão de uso publicitário constante no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art.3º - Somente após a autorização do Diretor do Departamento de Trânsito Municipal, as placas poderão ser colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único, da presente Lei.

Art.4º - A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação das ruas, avenidas e praças será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus ao requerente pelo prazo de cinco anos, vedada a prorrogação, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 1º - O permissionário deverá reformar e recuperar as calçadas e jardins se for eventualmente danificado na execução dos serviços de instalação.

§ 2º - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art.5º - Findo o prazo que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo equipamento, passará, automaticamente, à posse e propriedade do patrimônio do Município de Mirassol, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
☎ (0**17) 242-6110 - 📠 (0**17) 242-4507 - e-mail comunicacao@westnet.com.br

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

Art.6º - Será vedado às permissionárias referidas neste Decreto, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto, sem a devida permissão do Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAMI.

Parágrafo Único - Será vedada a publicidade de mais de uma atividade no mesmo conjunto de placas toponímicas.

Art.7º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções ou mesmo danificado.

Art.8º - Fica o Departamento de Trânsito de Mirassol - DETRAMI responsável por fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, notificando por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas toponímicas.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado poderá, a critério do Diretor do Departamento de Trânsito, ocorrer a revogação da concessão e a posse e propriedade do patrimônio do equipamento passará ao município de Mirassol, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Art.9º - O Departamento de Trânsito de Mirassol - DETRAMI, bem como o Governo do Município de Mirassol, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º - O Poder Executivo de Mirassol não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata o presente Decreto.

Art.10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
☎ (0**17) 242-6110 - 📠 (0**17) 242-4507 - e-mail comunicacao@westnet.com.br

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Mirassol (placas toponímicas)

Poste para placas indicativas de rua

- Confeccionado em tubo de aço galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura mínima de 3,65 mm, comprimento de 3,00m (2,50 m fora do solo e mais 0,5 m engastada no solo).

Sistema de fixação no solo:

a) O poste deverá ser fixado h=0,50m no solo com sapata de concreto.

b) O poste deverá ficar com h=2,50m acima da calçada.

Tratamento superficial do suporte em aço galvanizado:

Os postes deverão receber tratamento superficial com as seguintes características:

a) Para proteção do poste suporte, deverá ser submetido a galvanização a fogo.

b) A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, e nos pontos de soldagem que deverá receber tratamento anticorrosivo.

c) A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

Sistema de fixação das placas:

A coluna deverá apresentar achatamento de 20 cm na extremidade inferior evitando o movimento de rotação e furação na parte superior para as abraçadeiras e suportes de fixação das placas.

Placas de identificação de vias e suportes:

- Confeccionada em chapa de aço carbono 1010-1020, bitola 18, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso, com pintura eletrostática a pó, na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos), tinta poliéster;

- Formato retangular de 0,30m de altura por 0,60m de comprimento;

- Possui 4 furos para encaixe dos parafusos e fixação no suporte. Tendo vinco para reforço. Dupla face. Com letras em adesivo grau técnico tipo III na cor branca;

- Deve acompanhar abraçadeiras em alumínio fundido para postes de 2,5" de diâmetro, tamanho 200mm (altura) x 350mm (largura) e 100 mm (espessura), em duas partes (01) par, para fixação da placa no centro da mesma com parafusos, arruelas e porcas galvanizadas. Cada abraçadeira fixa 01 (uma) placa.

Diagramação das placas de identificação das vias

A diagramação será composta de duas linhas de texto branco sobre o fundo azul em letras na fonte Helvética Light, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao nome do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário. A altura deverá ser de 4,8 cm – caixa alta.

Abaixo do nome do logradouro uma tarja branca com 0,5 cm. À esquerda deverá, com alinhamento à esquerda e abaixo uma tarja também na cor branca. Logo abaixo da tarja diagramação em aplique de adesivo grau-técnico refletivo na cor branca, em letras do tipo *arial negrito*, com altura de 2,80 cm para as letras maiúsculas e 2,14 cm para as minúsculas contendo nome do bairro, com alinhamento à esquerda;

Placas de publicidade:

As placas de publicidade deverão ser confeccionadas em chapa de aço carbono 1010-1020, bitola 18, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
☎ (0**17) 242-6110 - 📠 (0**17) 242-4507 - e-mail comunicacao@westnet.com.br

Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

pintura eletrostática a pó em cor preta que deverá ter estrutura de encaixe e parafusado no topo do poste. A instalação deve incluir placa, suporte, parafusos, porcas e arruelas galvanizadas e deve receber tratamento anticorrosivo. O tamanho das placas de publicidade é de 0,50cm X 0,50cm.

A publicidade deverá ser aplicada através de adesivo que contenham logotipo e caracteres conforme as especificações do requerente.

Será permitido a publicidade de apenas um comercial por placa.

Considerações:

- Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;
- Não poderá haver separação de sílabas;
- Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada), conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.
- A instalação do poste deverá ocorrer sobre a calçada, com a distância de 40 cm da guia da calçada, devendo estar assimétrica com o alinhamento das vias.



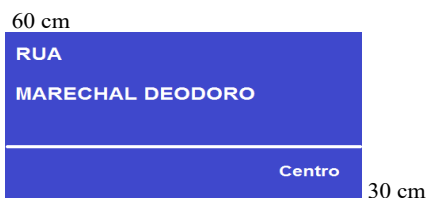
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
☎ (0**17) 242-6110 - 📠 (0**17) 242-4507 - e-mail comunicacao@westnet.com.br

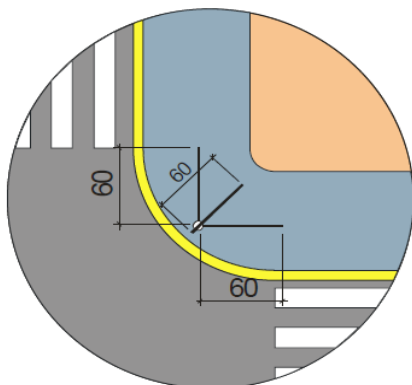
Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.821/2021

Exemplos



Forma de instalação



DECRETO Nº 5.822

Suspende a remuneração e atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2.002 e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.041, de 16 de julho de 2.007;

Considerando ainda o disposto na Portaria CONTRAN nº 208, de 24 de março de 2.021;

DECRETA:

Art.1º - Os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito foram prorrogados por tempo indeterminado, por força de medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo, ficando suspensas a remuneração e atividades dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a partir da publicação deste Decreto, até que os prazos entrem em vigor.

Art.2º - Este Decreto entra na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.823

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25.12.2020, a qual constitui o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Novo FUNDEB. Considerando a necessidade de constituição no novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB.

Considerando a Lei Municipal nº 4.383, de 30.03.2021 e suas alterações que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério –

CACS FUNDEB.

Considerando a ata da reunião realizada no dia 31 de março de 2021 sobre a eleição e posse dos membros do CACS FUNDEB para o biênio de 2021/2022.

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fica constituído dos seguintes Conselheiros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Elizangela Cristina Pereira Esbrissa

SUPLENTE: Donizetti Aparecido Colebrusco

TITULAR: Kesia Cristiane Silva de Carvalho

SUPLENTE: Diego Anderson Monteiro Domingos

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Joselaine Pessoto

SUPLENTE: Aurea Regina da Silva Vieira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Daniela Forte Malagoli de Oliveira

SUPLENTE: Simone Viraqua da Silva Amorim

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Vinicius Bidurim de Andrade

SUPLENTE: Rafaella Christina Dommarco Simões Panacione

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Rogilmar Luiz Guimarães Tobias

SUPLENTE: Edivanea Antonia Paiva Ribeiro

TITULAR: Leticia Cristina Couto Viveiros

SUPLENTE: Camila Josué Vieira

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Thiago Henrique Ribeiro do Nascimento

SUPLENTE: Miriene Aparecida Ciritelle Marques

TITULAR: Rosangela Pataio de Assis Candido

SUPLENTE: Ademilson Capelle Arantes

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

TITULAR: Eliana Aparecida de Oliveira

SUPLENTE: Graziela Francisco dos Santos

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Joane Correia de Oliveira

SUPLENTE: Maria Eugênia de Jesus Souza

Art.2º - Este Decreto entra na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas